

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 16 DE ABRIL, DE 2025

EDIÇÃO 1.706/2025

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2.415/2025

SÚMULA: "Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ione Sontag Kaplum e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e denominado "**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IONE SONTAG KAPLUM**" a instituição de ensino que funcionará na Rua Espírito Santo s/n, em Nova Altamira – Município de Faxinal – Paraná, o qual atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - O "**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IONE SONTAG KAPLUM**" recebe esta denominação como forma de homenagear e reconhecer os trabalhos relevantes como educadora homenageada ao longo da sua vida com atuação nas áreas rural e urbana prestados ao Município de Faxinal, precisamente em Nova Altamira.

At. 2º - Fica determinado que o Município de Faxinal será responsável pela manutenção da instituição de ensino nas questões financeiras, técnicas, administrativas, pedagógicas entre outras questões que se fizerem necessárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75711295000107
Data: 16.04.2025
11:20:28 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



LEI N° 2.414/2025

Súmula: Concede reajuste aos servidores Municipais referente às perdas inflacionárias ao exercício 2024, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores Municipais do Quadro Geral na ordem de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete milésimos), referente ao exercício de 2024.

Parágrafo Único: O reajuste será aplicado na competência abril/2025 e os valores referentes aos meses de janeiro a março, serão parcelados em nove vezes entre os meses de abril a dezembro de 2025.

Art. 2º - Excetua-se do reajuste referido no Artigo anterior os Educadores Municipais, Agentes de Saúde e Endemias, os quais são regulados por Piso Salarial de suas categorias, bem como os Subsídios, Cargos Comissionados, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025**, revogando as disposições em contrário.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 16.04.2025
11:20:28 -03



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal